



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO 2020.0002054

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dra. Sônia Maria Fernandes Marques

PROCESSO Nº.: 50010918020208130073

CÂMARA/VARA: Juizado Especial

COMARCA: Bocaiúva

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: JMGS

IDADE: 32 anos (na solicitação) 68 anos (no relatório de 22/05/2020)

PEDIDO DA AÇÃO: Lensectomia associada à vitrectomia via pars plana e fixação de lente intra-ocular em olho esquerdo

DOENÇA(S) INFORMADA(S): catarata traumática

FINALIDADE / INDICAÇÃO: tratamento catarata

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG – não informado

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0002054

II – RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS DO JUÍZO:

1. O procedimento cirúrgico "Lensectomia associada à vitrectomia via pars plana e fixação de lente intra-ocular em olho esquerdo" possui pertinência e/ou corresponde ao tratamento da doença "Catarata traumática em olho esquerdo"?

R: Os procedimentos estão bem indicados e disponíveis no SUS

2. Qual a competência administrativa para a realização do procedimento (União, Estado ou Município)?

R: Por tratar-se de procedimento de alta complexidade estão da cargo da Secretaria de Estado da Saúde. O paciente poderá ser encaminhado para tratamento fora do domicílio (TFD) se o município não tiver condições de atender.

III – CONSIDERAÇÕES E RESPOSTAS :

Os procedimentos solicitados em relatório de 22/05/2020 (que não está



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

assinado por médico) estão disponíveis do SUS, tabela SIGTAB.

04.05.03.013-4 - Vitrectomia anterior .consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para remoção de vítreo em câmara anterior (pós traumático ou como complicação de cirurgia de catarata por rotura de cápsula posterior). pode ser associado a facectomia com implante de LIO, facectomia sem implante de lio e facoemulsificação com implante de lio.

04.05.05.015-1 - Implante secundário de lente intra-ocular - LIO

consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para implante de lente intra-ocular para o tratamento de afacia. indicado para implante de lente intra-ocular como um segundo tempo da facectomia sem implante de lio.

Os procedimentos estão bem indicados para doença informada , catarata traumática.

IV – CONCLUSÕES:

- ✓ Os procedimentos solicitados estão bem indicados para doença informada
- ✓ Os procedimentos estão disponíveis no SUS
- ✓ O relatório de 22/05/2020 solicita cirurgia de urgência, paciente deverá ser avaliado quanto a situação clínica atual e tratamento a ser instituído
- ✓ O relatório de 22/05/2020 , que acompanha a solicitação não está assinado por médico

V – REFERÊNCIAS:

- ✓ Tabela SIGTAB SUS disponível em
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

VI – DATA: 20 de novembro 2020

NATJUS - TJMG